

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA/SAA - 1, de 28-3-2017

Dispõe sobre a constituição, e a designação dos membros do Grupo Executivo, previsto na Cláusula Sétima, do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias de Estado do Meio Ambiente, e de Agricultura e Abastecimento; a Associação de Agricultura Orgânica, e o Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento;

Considerando o Protocolo de Intenções celebrado, em 22-05-2016, entre o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias de Estado do Meio Ambiente, e de Agricultura e Abastecimento; a Associação de Agricultura Orgânica, e o Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável, objetivando viabilizar ações voltadas ao estímulo à transição agroecológica e à produção orgânica, contribuindo para o uso sustentável dos recursos naturais, e incrementar a produção, a oferta e o consumo de alimentos saudáveis,

Resolvem:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Grupo Executivo, previsto na Cláusula Sétima, do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias de Estado do Meio Ambiente, e de Agricultura e Abastecimento; a Associação de Agricultura Orgânica, e o Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável:

I - Pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Araci Kamiyama, portadora do RG 16.932.148, como titular, e Renato Nunes, portador do RG 19.359.994-6, como suplente;

II - Pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abasteci-mento: Michel Reche Beraldo, portador do RG 42.821.031-4, como titular, e Silvana Maria Franco Margatho, portadora do RG 14.018.569-7, como suplente;

III - Pela Associação de Agricultura Orgânica: Márcio Stanziani, portador do RG 9.864.429-4, como titular, e Mariana Marcon, portadora do RG 11.104.476-5, como suplente;

IV - Pelo Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável: Tiago Arpad Spalding, portador do RG 33.718.043-X, como titular, e Regiane Câmara Nigro, portadora do RG 14.278.771-1, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 2.836/2016)

Apostila do Secretário, de 28-3-2017

Processo: 12.374/2012

Interessado: CFA– Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – Contratação de sobrevoos de Helicóptero.

Apostilamento do Contrato 01/2013/Cfa

Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa HELIMART TAXI AÉREO LTDA foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em Ofício, à fl. 845.

Diante das justificativas apresentadas pela Contratada e aceitas pela Administração, não houve a possibilidade de acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 5,44% .

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de sobrevoos de Helicóptero, conforme planilhas de folhas 846/851, processo 12.374/2012.

Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 27.100,92, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Secretário, de 28-3-2017

Processo: 10.723/2013

Interessado: CBRN – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais

Assunto: Processo de locação de imóvel para o Estado – para instalação da Regional Santos.

Apostilamento do Contrato 13/2013/CBRN

Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, Alejandro Velasco Marques foi convidado a negociar o reajuste contratual, por meio do Ofício CLC 11/2017.

A referida negociação resultou na aplicação do índice 4,00%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 6,54%.

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à locação de imóvel para o Estado – para instalação da Regional de Santos, conforme planilhas de folhas 515/520, processo 10.723/2013.

Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 7.959,90, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 28-3-2017

Transcorrido o prazo recursal sem que houvesse a interposição de recurso por parte da empresa Associação Brasileira de Criadores de Chinchila Lanigera - ACHILA, inscrita no CNPJ sob o 43.718.196/0001-67, fica mantida a decisão de fls. 43 que aplicou à supracitada empresa a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar, pelo período de 365 dias, conforme previsão do artigo 87, inciso III, da Lei federal 8.666/93, uma vez que a supracitada empresa deixou de pagar as contraprestações mensais devidas pela permissão de uso.

Publique-se no Diário Oficial do Estado a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios, uma vez que lhe havia sido atribuído efeito suspensivo quando do despacho de fls. 41/41v. Após publicação, proceda-se o devido cadastro da sanção no sistema eletrônico de registro de sanções para divulgação e bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, conforme o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004. (PSMA 391/2017)

Transcorrido o prazo recursal sem que houvesse a interposição de recurso por parte da empresa Biopel Ind. e Com. de Papéis e Artefatos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o 11.404.073/0001-65, fica mantida a decisão de fls. 40/40v que aplicou à supracitada empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo período de 56 dias, conforme previsão do artigo 7º, da Lei federal 10.520/2002, uma vez que a supracitada empresa atrasou a entrega do objeto contratual.

Publique-se no Diário Oficial do Estado a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios, uma vez que lhe havia sido atribuído efeito suspensivo quando do despacho de fls. 40/40v. Após publicação, proceda-se o devido cadastro da sanção no sistema eletrônico de registro de sanções para divulgação e bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/ SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, conforme o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do

Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004.

(PSMA 505/2017)

Transcorrido o prazo recursal sem que houvesse a interposição de recurso por parte da empresa Biopel Ind. e Com. de Papéis e Artefatos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o 11.404.073/0001-65, fica mantida a decisão de fls. 40/40v que aplicou à supracitada empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo período de 32 dias, conforme previsão do artigo 7º, da Lei federal 10.520/2002, uma vez que a supracitada empresa atrasou a entrega do objeto contratual.

Publique-se no Diário Oficial do Estado a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios, uma vez que lhe havia sido atribuído efeito suspensivo quando do despacho de fls. 40/40v. Após publicação, proceda-se o devido cadastro da sanção no sistema eletrônico de registro de sanções para divulgação e bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, conforme o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004. (PSMA 507/2017)

Transcorrido o prazo recursal sem que houvesse a interposição de recurso por parte da empresa Biopel Ind. e Com. de Papéis e Artefatos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o 11.404.073/0001-65, fica mantida a decisão de fls. 40/40v que aplicou à supracitada empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo período de 46 dias, conforme previsão do artigo 7º, da Lei federal 10.520/2002, uma vez que a supracitada empresa atrasou a entrega do objeto contratual.

Publique-se no Diário Oficial do Estado a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios, uma vez que lhe havia sido atribuído efeito suspensivo quando do despacho de fls. 40/40v. Após publicação, proceda-se o devido cadastro da sanção no sistema eletrônico de registro de sanções para divulgação e bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, conforme o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004. (PSMA 509/2017)

Transcorrido o prazo recursal sem que houvesse a interposição de recurso por parte da empresa Biopel Ind. e Com. de Papéis e Artefatos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o 11.404.073/0001-65, fica mantida a decisão de fls. 40/40v que aplicou à supracitada empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo período de 30 dias, conforme previsão do artigo 7º, da Lei federal 10.520/2002, uma vez que a supracitada empresa atrasou a entrega do objeto contratual.

Publique-se no Diário Oficial do Estado a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios, uma vez que lhe havia sido atribuído efeito suspensivo quando do despacho de fls. 40/40v. Após publicação, proceda-se o devido cadastro da sanção no sistema eletrônico de registro de sanções para divulgação e bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, conforme o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004. (PSMA 511/2017)

Transcorrido o prazo recursal sem que houvesse a interposição de recurso por parte da empresa Biopel Ind. e Com. de Papéis e Artefatos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o 11.404.073/0001-65, fica mantida a decisão de fls. 40/40v que aplicou à supracitada empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo período de 30 dias, conforme previsão do artigo 7º, da Lei federal 10.520/2002, uma vez que a supracitada empresa atrasou a entrega do objeto contratual.

Publique-se no Diário Oficial do Estado a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios, uma vez que lhe havia sido atribuído efeito suspensivo quando do despacho de fls. 40/40v. Após publicação, proceda-se o devido cadastro da sanção no sistema eletrônico de registro de sanções para divulgação e bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, conforme o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004. (PSMA 512/2017)

Extrato de Termo de Rescisão e Quitação

Termo de Rescisão e Quitação do Convênio

Processo: SMA 5.838/2013

Parecer Jurídico: CJ-SMA 79/2017

Concessor: Secretaria do Meio Ambiente – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II

Beneficiário: APROATE – Associação dos Produtores Orgânicos do Alto Tietê

Objeto: Implantação de Subprojeto Ambiental, doravante designado Projeto nos Municípios de Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, Salesópolis e Suzano – Convênio UGL/PDRS 02/2014

Data de Assinatura: 27-03-2017

Extrato do Protocolo de Intenções

Protocolo de Intenções/2017: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e a Agroicone Ltda.

Partícipes: Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Agroicone Ltda.

Objeto: A conjugação de esforços dos partícipes voltados para a produção, intercâmbio e difusão de informações técnico-científicas para fomentar a restauração ecológica e a implantação de florestas nativas com finalidade ecológica e econômica.

Vigência: 2 anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante a formalização de aditivo. Data da assinatura: 27-03-2017. (Processo SMA 2.055/2017)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO III - SANTOS

Comunicados

O Centro Técnico Regional de Fiscalização - III – Santos da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental, cujo endereço do autuado não consta nos autos, conforme preconiza o artigo 6º, inciso III, do Decreto Estadual 60.342/2014, sendo identificados pela presente publicação.

Diante do exposto, fica o autuado abaixo consignado intimado a comparecer ao Centro Técnico Regional de Santos sito à Rua República dos Estados Unidos da Venezuela, 75, Ponta da Praia - Santos-SP, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Número do Auto de Infração: 331.309/2016

Nome do Infrator: Eduardo Alves Lima

RG: 39.200.563-3

Município do local de infração: Bertioga/SP

Penalidade aplicada: Advertência

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 02-06-2017 às 15H00.

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização - III – Santos da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar relação de Autos de Infração Ambiental, cujo endereço do autuado não é abrangido pelo serviço de entrega de correspondência dos Correios, conforme preconiza o artigo 6º, inciso III, do Decreto Estadual 60.342/2014, sendo identificados pela presente publicação.

Diante do exposto, fica o autuado abaixo consignado intimado a comparecer ao Centro Técnico Regional de Santos sito à Rua República dos Estados Unidos da Venezuela, 75, Ponta da Praia - Santos-SP, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Número do Auto de Infração: 1.165/2016

Nome do Infrator: Julio Cesar Ramalho da Silva

Município do local de infração: Itanhaém/SP

Penalidade aplicada: Multa simples

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 31-05-2017 às 15h.

Número do Auto de Infração: 1.161/2016

Nome do Infrator: Julio Cesar Ramalho da Silva

Município do local de infração: Itanhaém/SP

Penalidade aplicada: Multa simples

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 31-05-2017 às 16h

Número do Auto de Infração: 333.006/2016

Nome do Infrator: José Claudio Silva Santos

CPF: 419.398.038-37

Município do local de infração: Praia Grande/SP

Penalidade aplicada: Multa simples

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 30-05-2017 às 10H00.

Número do Auto de Infração: 570/2017

Nome do Infrator: Moussa Naim El Bacha

CPF: 053.322.588-44

Município do local de infração: Itanhaém/SP

Penalidade aplicada: Advertência

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 31-05-2017 às 09H00.

Número do Auto de Infração: 2.684//2016

Nome do Infrator: Mauricio Ribeiro da Silva Aquino

RG: 48.003.718

Município do local de infração: Peruibe/SP

Penalidade aplicada: Advertência

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 01-06-2017 às 09H00.

Número do Auto de Infração: 333.007//2016

Nome do Infrator: Luiz Henrique Passos Gonçalves

CPF: 397.470.208-31

Município do local de infração: Praia Grande/SP

Penalidade aplicada: Multa simples

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 02-06-2017 às 14H00

Número do Auto de Infração: 4.505//2016

Nome do Infrator: Sidney Teixeira dos Santos

RG: 36.585.440

Município do local de infração: Praia Grande/SP

Penalidade aplicada: Advertência

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 02-06-2017 às 11H00

Número do Auto de Infração: 318//2016

Nome do Infrator: Maria Virginia Ribeiro de Aquino

CPF: 873.874.768-53

Município do local de infração: Guarujá/SP

Penalidade aplicada: Multa simples

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 02-06-2017 às 10H00

Número do Auto de Infração: 639//2016

Nome do Infrator: Ronan Tiago Moreira

CPF: 377.973.028-63

Município do local de infração: Bertioga/SP

Penalidade aplicada: Advertência

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 02-06-2017 às 9H00

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização - III – Santos da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar relação de Autos de Infração Ambiental, cujo endereço do autuado não é abrangido pelo serviço de entrega de correspondência dos Correios, conforme preconiza o artigo 6º, inciso III, do Decreto Estadual 60.342/2014, sendo identificados pela presente publicação.

Diante do exposto, fica o autuado abaixo consignado intimado a comparecer a URAT-RE sito à Rua Melastomáceas, 54, Vila Tupi – Registro/SP, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Número do Auto de Infração: 466/2017

Nome do Infrator: Tiago da Silva Dias

CPF: 352.988.118-09

Município do local de infração: Cajati/SP

Penalidade aplicada: Multa simples

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 01-06-2017 às 14h.

Número do Auto de Infração: 467/2017

Nome do Infrator: Tiago da Silva Dias

CPF: 352.988.118-09

Município do local de infração: Cajati/SP

Penalidade aplicada: Multa simples

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 01-06-2017 às 15h30.

Comunicado (Advertência)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos

Auto de Infração Ambiental 1005

Data da Infração: 20/1/2017

Autuado: Vilma Jesus Vitorio

CPF: 469.685.608-95

Data da Sessão: 17/3/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Memória de Cálculo do Campo 24: Valor da Multa: R\$ 240,00, Aplicação dos Seguintes Atenuantes: Bons Antecedentes 10% R\$ 24,00; Baixa Gravidade dos Fatos 10% R\$ 24,00, Situação Econômica -20%-R\$48,00 Total de Descontos: R\$. Valor Consignado da Multa: R\$144,00 .

Comunicado (Advertência)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos

Auto de Infração Ambiental 1015

Data da Infração: 21/1/2017

Autuado: Celio Benicio da Silva

CPF: 605.593.654-20

Data da Sessão: 20/3/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Memória de Cálculo do Campo 24: Valor da Multa: R\$ 150,00, Aplicação dos Atenuantes (Bons Antecedentes 10% - R\$